

# Regulamento Interno

## 2024/2025



O Colégio sendo um espaço educativo e cultural, deve privilegiar a realização integral do aluno, o seu sucesso escolar e a sua formação para a cidadania.

Constituindo um dos instrumentos de concretização do processo de autonomia, o Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Colégio INED, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos alunos e respetivos encarregados de educação.

O presente Regulamento procura desenvolver, de modo equilibrado e consensual, as linhas orientadoras definidas pelo Colégio em coerência com a legislação em vigor, aplicando-se a todos os participantes no processo educativo. Estão sujeitos, igualmente, às normas constantes deste Regulamento os atos e factos praticados e/ou ocorridos no exterior do Colégio, se os seus agentes estiverem no desempenho de funções oficiais ou escolares, bem como outros colaboradores externos, nomeadamente os ligados às instituições que mantêm com o Colégio protocolos de cooperação.

A atualização deste documento pode ocorrer durante o ano letivo caso as motivações para tal sejam de força maior e assim o justifiquem. A sua versão atualizada entra em vigor no ano letivo seguinte, sendo publicada na página do Colégio ([www.ined.pt](http://www.ined.pt)) antes do início do mesmo. Os Encarregados de Educação têm a responsabilidade de se inteirar das alterações antes do início do ano letivo. A frequência de um Aluno implica que o mesmo conheça o documento, bem como o seu Encarregado de Educação e a sua total aceitação e compromisso ativo quanto ao seu cumprimento.

# TÍTULO I – ÂMBITO, CONTEÚDO E OBJETO

## Artigo 1.º (Âmbito)

1. O Regulamento Interno do Colégio INED contém o conjunto de normas que regem o comportamento dos diversos membros da comunidade educativa, bem como o funcionamento dos serviços do Colégio. Pretende promover a integração dos Alunos na comunidade educativa, o seu sucesso escolar e a sua formação para a cidadania;
2. O Regulamento Interno aplica-se a todos os participantes no processo educativo do Colégio: alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, visitantes e demais utilizadores dos seus espaços;
3. Não obstante do regulamentado neste documento, impõe-se o respeito pelo determinado nos normativos legais que regulamentam os ensinos básico e secundário e o disposto nos Regimentos Próprios dos órgãos e departamentos que compõem a estrutura do Colégio;
4. O Colégio ministra os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, no âmbito do Ensino Particular.

## Artigo 2.º (Instalações e Recinto Escolar)

1. O Colégio dispõe de salas de aula, laboratórios, salas de professores, secretaria, refeitório, bar, gabinete de psicologia, ginásio, biblioteca, ludoteca e espaços de lazer (recreios, salas de convívio, jardins);
2. Em todo o recinto escolar a comunidade educativa compromete-se a assegurar os direitos e deveres que lhe são conferidos nos termos da lei e deste Regulamento. Enquanto espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação e formação integral do indivíduo, o Colégio incentiva os princípios orientadores da convivência e do civismo;
3. Tendo em conta a segurança do espaço educativo, não é permitida a permanência dentro das instalações do Colégio de pessoas a ele estranhas. Têm acesso ao Colégio os pais e encarregados de educação dos alunos e também outras pessoas que tenham assuntos a tratar, devendo sempre contactar um funcionário dos Serviços Administrativos ou porteiro, no sentido de serem encaminhadas para o local onde serão atendidas. Sempre que haja dúvidas da identificação das pessoas que pretendam entrar ou que tenham entrado no Colégio, será solicitado documento de identificação e explicitação do assunto a tratar;

4. Para efeitos deste Regulamento Interno, são consideradas atividades escolares todas as que estão relacionadas com o desenvolvimento pedagógico-didático dos alunos e que fazem parte do seu horário individual, assim como qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos planos de trabalho das diversas turmas, realizadas dentro ou fora do espaço físico do Colégio ou da sala de aula. Nesta aceção incluem-se exposições, palestras, visitas de estudo e outras atividades devidamente incluídas e aprovadas no Plano Anual de Atividades;

5. Em qualquer atividade, devem ser objeto de responsabilização das famílias os eventuais danos, materiais ou outros, que os alunos venham a causar no decurso da mesma, independentemente de qualquer procedimento disciplinar;

6. Os danos materiais que algum aluno possa causar nos bens de outro discente são da exclusiva responsabilidade do seu encarregado de educação. O Colégio não fará de mediador entre os encarregados de educação dos alunos envolvidos, exceto no que diz respeito a facilitar o contacto entre eles, dentro dos limites impostos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;

7. Toda a comunidade educativa tem o dever de zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;

8. Não é permitida a permanência dos alunos nas salas de aula, laboratórios e/ou salas específicas, para além dos tempos letivos, sem a presença de um professor ou auxiliar da ação educativa;

9. As aulas de Educação Física poderão decorrer nas instalações do Colégio, no Parque da Cidade, na praia ou em pavilhão gimnodesportivo com quem o Colégio estabeleça protocolo;

10. Todos os espaços de lazer são para utilização de toda a comunidade educativa e estão à sua guarda e proteção;

11. Em todos os espaços físicos do Colégio, a circulação deve ser feita sem atropelos e tendo em conta as regras elementares da boa educação. Quaisquer atos que possam pôr em perigo a integridade física dos membros da comunidade educativa devem ser evitados;

12. Toda a comunidade educativa deve estar sensibilizada para os procedimentos e regras de segurança a observar no caso da ocorrência de situações consideradas perigosas, enunciados nas medidas de autoproteção;

13. Poderão ser promovidos, em qualquer momento, exercícios de evacuação para treino de todos os que frequentam o Colégio;

14. A afixação de cartazes, anúncios e outras mensagens só é permitida em locais definidos e exige prévia autorização. Qualquer material a afixar será datado e permanecerá afixado por um período determinado;

15. Os trabalhos ou outros materiais que se encontrem afixados nos locais próprios não podem ser danificados nem as suas mensagens alteradas;

16. A rede interna do Colégio, incluindo serviço de internet, não está disponível para utilização dos alunos, exceto no âmbito de uma determinada disciplina ou atividade;

17. Os alunos não podem utilizar telemóvel e/ou outros aparelhos de comunicação. Qualquer utilização destes aparelhos pode implicar que os mesmos sejam confiscados e os seus utilizadores sujeitos a medidas de atuação suplementares consideradas adequadas;

18. O registo de imagens no interior das instalações do Colégio é expressamente proibido, salvo se ocorrer na presença de um professor e com a sua autorização.

### **Artigo 3.º (Serviços Administrativos)**

1. Os Serviços Administrativos funcionam, das 8h às 18h;

2. O encerramento dos serviços será comunicado com a devida antecedência através de e-mail institucional;

3. A marcação de reuniões carece da identificação do requisitante e motivo para a realização da mesma;

4. A marcação de refeições e alteração do prato deverá realizar-se através da plataforma, nos prazos previstos;

5. Os alunos têm direito a obter gratuitamente as fotocópias dos documentos indicados pelos professores. As restantes fotocópias terão um custo associado.

### **Artigo 4.º (Horário)**

1. Horário de funcionamento do Colégio é das 8h00 às 19h00;

2. Cada unidade letiva tem a duração de 60 minutos;

3. O toque é acionado no início e término de cada unidade letiva, existe um segundo toque que marca a tolerância de 10 minutos, no primeiro tempo letivo da manhã, após o qual o aluno poderá ser impedido de assistir à atividade letiva e terá falta.

## **Artigo 5.º (Refeitório e Bar)**

1. O Colégio dispõe de um refeitório que funciona, apenas, durante o intervalo de almoço. Este espaço está reservado aos alunos que utilizam o serviço de refeições do Colégio. As ementas são divulgadas com a devida antecedência;
2. As refeições deverão ser marcadas até 24h de antecedência e liquidadas no ato da faturação;
3. Eventuais alterações e/ou cancelamentos às marcações anteriormente efetuadas deverão ser comunicadas até às 12 horas do dia anterior à refeição em causa;
4. As marcações de refeições realizadas até as 10h do próprio dia serão sujeitas a um valor adicional que poderá ser consultado na tabela de preços;
5. Não serão permitidas marcações após as 10h do próprio dia;
6. Não é garantido o serviço de refeições a alunos com alergias permanentes a produtos alimentares vulgares;
7. Não será autorizada a permanência e utilização do refeitório por alunos que não utilizem o serviço de refeições prestado pelo Colégio;
8. Os valores atribuídos às refeições têm preço próprio, atualizado semestralmente em janeiro e em setembro, que pode ser consultado juntos dos Serviços Administrativos;
9. Com exceção do previsto no Regulamento Interno não serão efetuadas devoluções quando o aluno não almoça, seja qual for o motivo;
10. O bar está aberto a todos os alunos durante os intervalos, encerrando durante a hora de almoço.

## **Artigo 6.º (AEC's e REC's)**

1. AEC's - Atividades extracurriculares:

A. O Colégio disponibiliza um conjunto alargado de atividades extracurriculares que os encarregados de educação poderão ter conhecimento junto dos Serviços Administrativos. Para além das previstas, poderão ser disponibilizadas outras, de acordo com os interesses dos alunos e encarregados de educação;

B. Realizam-se mediante inscrição prévia e são orientadas por profissionais especializados. O funcionamento das atividades depende de um número mínimo de elementos inscritos em qualquer momento do ano letivo;

C. As atividades extracurriculares estão abertas a todos os alunos do Colégio. Excepcionalmente, e mediante autorização, estas atividades poderão ser frequentadas por familiares ou amigos de alunos;

D. Não serão devolvidos valores correspondentes a faltas dos alunos a qualquer atividade;

E. Apenas as atividades não realizadas por motivos imputáveis ao Colégio serão repostas.

## 2. REC's – Reforços extracurriculares:

A. Após o horário letivo, funcionam, para alunos do ensino básico e secundário:

i. Salas de estudo;

ii. Apoios Pedagógicos individualizados e partilhados.

B. Nas salas de estudo, os alunos podem, de forma autónoma e sob a vigilância de um professor, realizar os trabalhos de casa ou outras tarefas. A frequência é opcional, carece de inscrição prévia junto dos Serviços Administrativos e está sujeita a um acréscimo ao valor da propina. O funcionamento desta atividade está sujeito a um número mínimo de elementos inscritos em qualquer momento do ano letivo;

C. Os apoios pedagógicos funcionam mediante inscrição prévia, dependendo da escolha da(s) disciplina(s) do aluno.

D. As inscrições nas atividades extracurriculares deverão realizar-se dentro dos prazos fixados. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo o valor fixo e independente da sua duração. Eventuais alterações só serão possíveis, se comunicadas quinze dias antes do final de cada mês, e produzirão efeitos a partir do mês seguinte.

E. A inscrição na frequência da sala de estudo deverá realizar-se até ao final do mês de setembro. O pagamento deste serviço deverá ser feito até ao dia 8 de cada mês. Eventuais desistências deverão ser comunicadas com 15 dias de antecedência, não havendo lugar a qualquer devolução correspondente a esse período.

## **Artigo 7.º (Vistas de Estudo)**

1. O encarregado de educação autoriza, em modelo próprio, o seu educando a participar em todas as visitas de estudo que irão decorrer durante o ano letivo;
2. A informação relativa a cada visita de estudo será enviada através de circular com a devida antecedência. O valor relativo à mesma será faturado e deverá ser liquidado até 48 horas antes da data da visita;
3. Caso o educando não participe na visita de estudo, o encarregado de educação deverá comunicar aos Serviços Administrativos, por correio eletrónico, até 48 horas antes da data da realização da mesma. A falta de aviso, nos termos mencionados, implica o pagamento integral correspondente à visita de estudo em questão;
4. A participação na visita de estudo está condicionada à liquidação da fatura nos prazos previstos;
5. O Colégio não se responsabiliza por danos, furtos ou perdas da propriedade dos alunos, durante as visitas de estudo.

## **Artigo 8.º (Uniformes)**

1. O uso do uniforme é obrigatório, apenas com peças homologadas pelo Colégio;
2. O uniforme deve ser adquirido através dos Serviços Administrativos, onde se encontra à disposição dos encarregados de educação uma listagem das peças homologadas pelo Colégio;
3. Apenas é permitida a utilização de:
  - A. Calças de ganga de cor escura (azul, preto ou cinzento), sem padrões, rasgos ou adornos;
  - B. Calças chino ou de sarja de cor escura (azul, preto ou cinzento), sem padrões, rasgos ou adornos;
  - C. Saias ou calções de cor escura (azul, preto ou cinzento), sem padrões, rasgos ou adornos e com comprimento mínimo até ao joelho;
  - D. Meias calças (collants) de cor escura (azul, preto ou cinzento) ou cor de pele opacas, sem padrões, desenhos ou rasgões.

4. Não é permitida a utilização de peças em pele ou similares, leggings e jeggings, fato de banho e calções de banho;
5. Com o uniforme, é obrigatório a utilização de sapato de vela, botas baixas, sapatilhas de cores escuras (ex. castanho, azul-escuro, preto ou cinzento-escuro) ou sapatilhas brancas (desde que limpas), não é permitida a utilização de calçado de outras cores;
6. Para a disciplina de Educação Física existe equipamento próprio, que deverá ser utilizado apenas para esse fim; é obrigatória a utilização de sapatilhas exclusivas para a prática da disciplina.
7. O uniforme tem de ser utilizado com asseio e alinhado, não sendo permitido o uso de peças que dele não façam parte;
8. A imagem do aluno deverá ser limpa, asseada e discreta;
9. Não é aconselhável a utilização de acessórios e maquilhagem. Esta, se existir, deverá ser discreta;
10. Não será permitida a entrada e a permanência nas atividades do Colégio aos alunos que não cumprirem o previsto nos pontos anteriores;
11. Em visitas de estudo ou atividades fora do Colégio, mantém-se a obrigatoriedade do uniforme salvo indicação escrita do contrário. A falta de uniforme implica a não participação na visita de estudo e conseqüente falta de presença.

## **Artigo 9.º (Circulação da Informação e Comunicação)**

1. Todos os membros da comunidade educativa devem informar-se dos assuntos relevantes que a esta digam respeito. Assim, visando a comunicação entre a comunidade educativa, a divulgação será realizada através de email institucional.
2. É permitido divulgar e afixar nas instalações atividades ou outra informação de interesse para a comunidade, desde que com autorização prévia relativamente ao seu conteúdo e local a afixar.
3. Os responsáveis pela afixação da informação devem providenciar no sentido de que seja retirada, oportunamente, toda a informação desatualizada.
4. O portal do aluno do Colégio é implementado com o objetivo de potenciar a comunicação entre Colégio e encarregado de educação.

## **Artigo 10.º (Acesso ao Colégio)**

1. Os portões do Colégio encontram-se habitualmente fechados.
2. Nos períodos de entrada e de saída dos alunos, existe um funcionário junto aos portões.
3. A saída dos alunos que almoçam no Colégio, durante este intervalo, tem de ser explicitamente autorizada por escrito pelo respetivo encarregado de educação. O Colégio não se responsabiliza por estes alunos, mesmo que se encontrem nas proximidades, e desaconselha vivamente que estas autorizações sejam regulares.
4. Nas situações em que um aluno, excecionalmente, tenha de se ausentar do Colégio antes do final do período da manhã ou da tarde, o respetivo encarregado de educação deverá comunicar tal facto ao Diretor de Turma do seu educando, pelo meio mais expedito.
5. Não são autorizadas saídas durante os restantes intervalos. Esta regra é válida para todos os alunos.
6. O acesso ao Colégio e a permanência nas suas instalações fica condicionado:
7. A pessoas que não apresentem um cartão de identificação quando solicitado;
8. A pessoas que não apresentem um motivo plausível para a sua entrada ou permanência;
9. A pessoas portadoras de objetos que possam pôr em perigo a integridade física de outrem, ou contribuam para a degradação do ambiente e das condições higiénicas do Colégio.
10. Os alunos não podem circular na área do Colégio de skate, de bicicleta, trotinete ou qualquer outro meio semelhante.
11. Todos os elementos da comunidade educativa, nomeadamente os alunos, devem zelar pelo asseio e conservação do espaço e equipamento escolar, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados.

## **TÍTULO II – REGRAS ADMINISTRATIVAS**

### **Artigo 11.º (Critérios de Admissão)**

1. Todas as admissões pressupõem uma coerência das famílias com o modus operandi do Colégio, realizando-se, para esse efeito, uma reunião, e, sempre que necessário, um possível encaminhamento para o Serviço de Psicologia e Orientação.
2. A inscrição e/ou renovação de matrícula poderá não ser aceite:
  - A. Sempre que os alunos e/ou Encarregados de Educação manifestem comportamentos e/ou atitudes que não se enquadrem nos padrões de disciplina, responsabilidade e respeito considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Colégio no seu todo, seja por comportamentos protagonizados nas instalações ou no exterior das mesmas;
  - B. Sempre que o aluno e/ou pais e encarregados de educação revelem incompatibilidade com a manutenção dos valores considerados essenciais para o Colégio no desenvolvimento do aluno enquanto estudante e ser humano.
3. A aceitação de novas inscrições e renovações de matrícula carecem de aprovação do Representante da entidade titular.

### **Artigo 12.º (Inscrições)**

1. As inscrições para os alunos que vão frequentar o Colégio pela primeira vez e as renovações de matrícula realizam-se em data a definir e comunicada por correio eletrónico.
2. A Pré-inscrição poderá ser realizada a qualquer altura do ano. O valor da pré-inscrição será deduzido no valor da inscrição.
3. Os encarregados de educação dos alunos que já frequentam o Colégio deverão responder, até à data solicitada, a intenção de renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, no formulário. Sem a formalização da inscrição/renovação de matrícula nos prazos previstos, não será possível a garantia de vaga. No entanto, e nessa possibilidade, o valor da renovação da matrícula sofrerá um acréscimo definido na tabela de preços.
4. O Colégio dispõe de um seguro de acidentes pessoais. Este seguro não cobre qualquer tipo de danos materiais. Outras informações sobre o mesmo encontram-se disponíveis junto dos Serviços Administrativos.
5. São da responsabilidade dos encarregados de educação os encargos decorrentes de situações não cobertas pelo seguro de acidentes pessoais.

6. No ato da inscrição/renovação de matrícula, os encarregados de educação devem assinar os documentos solicitados devidamente preenchidos, exibir a documentação que lhe for pedida e proceder ao pagamento respetivo.

7. Não haverá direito a qualquer reembolso no caso de posterior anulação ou desistência da inscrição/renovação de matrícula.

### **Artigo 13.º (Frequência)**

1. O valor da propina contempla a frequência das disciplinas curriculares definidas no horário do aluno para cada ano letivo e constitui contrapartida de um serviço anual, podendo ser prestacionado mensalmente para comodidade dos pais e encarregados de educação.

2. Qualquer outro tipo de serviço acresce ao valor da propina, segundo preço próprio disponível junto dos Serviços Administrativos.

3. As tabelas de preços são atualizadas anualmente, devendo os encarregados de educação inteirar-se das alterações antes de procederem à inscrição/renovação de matrícula para cada ano letivo.

4. A faturação ocorre ao dia 1 de cada mês com vencimento até ao dia 8 do mesmo mês;

5. Os pagamentos fora de prazo estão sujeitos a uma multa de 10%, da totalidade da dívida;

6. Qualquer pagamento realizado será canalizado para a liquidação das faturas por ordem cronológica de vencimento, ou seja, para as faturas com data de vencimento mais antiga;

7. Existindo atrasos de pagamentos, reserva-se a Direção, com o consentimento tácito do encarregado de educação aquando da matrícula do seu educando, no direito de impedir a frequência do aluno no Colégio, sendo esta decisão comunicada por correio eletrónico aos encarregados de educação. Neste caso, deverão os encarregados de educação proceder à transferência do aluno num prazo máximo de 15 dias após a comunicação.

### **Artigo 14.º (Transferências)**

1. A transferência de alunos para o Colégio, após o início do ano letivo, implica o pagamento da inscrição, independentemente da data de ingresso. O pagamento devido pela frequência corresponde às prestações do serviço anual. Este pagamento poderá ser reduzido mediante autorização prévia do Representante da Entidade Titular.

2. A transferência para outro estabelecimento de ensino, no decurso do ano, obriga ao pagamento integral da anuidade, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de

quinze dias relativamente à data de transferência. Este pagamento poderá ser reduzido mediante autorização prévia do Representante da Entidade Titular.

### **Artigo 15.º (Cartão do Aluno)**

1. O Cartão de Identificação do Aluno está integrado no sistema de automação interna implementado no Colégio.
2. O cartão é pessoal e intransmissível.
3. Todos os alunos são obrigados a dispor e utilizar o cartão sempre que frequentarem as instalações do Colégio.
4. O Cartão de Identificação do Aluno é o elemento obrigatório de identificação do seu titular e deve ser exibido pelos alunos sempre que tal lhe for solicitado por qualquer membro do pessoal docente ou não docente.
5. O Cartão de Identificação do Aluno tem como finalidade o seguinte:
  - A. Identificação do utilizador;
  - B. Meio de pagamento de bens e serviços no bar, refeitório, papelaria e Serviços Administrativos;
  - C. Controlo e pagamento das refeições avulsas servidas no refeitório.
  - D. Controlo dos planos de refeições servidas no refeitório.
6. O primeiro Cartão de Identificação do Aluno é fornecido aos alunos no início das aulas e tem um custo que poderá ser consultado na Tabela de Preços.
7. Em caso de perda, furto ou dano, deverá ser adquirido um novo cartão, o qual será cobrado na fatura mensal.
8. A cada Cartão de Identificação do Aluno corresponde uma conta onde o respetivo titular pode creditar as importâncias que pretender através dos serviços administrativos.
9. O carregamento na conta do aluno para efeitos de consumo no bar tem o montante mínimo obrigatório de 0,5 Euros.
10. Todos os pagamentos de bens e serviços no bar, papelaria e refeitório são obrigatoriamente efetuados mediante o respetivo débito no cartão.

11. O titular do cartão ou o encarregado de educação, podem consultar o saldo da sua conta-corrente através plataforma;

12. O titular do cartão ou encarregado de educação têm direito a solicitar o relatório ou extrato mensal da sua conta-corrente, com indicação dos bens e serviços adquiridos. Este serviço tem um custo que poderá ser consultado no preçário da secretaria junto dos Serviços Administrativos.

13. O saldo credor na conta do cartão pode ser levantado no final do ano letivo junto dos Serviços Administrativos, ou transitará automaticamente para o ano letivo seguinte no caso de renovação de matrícula.

14. Não havendo lugar a renovação de matrícula e após 30 de julho do ano civil a que respeita o valor, sem que tenha havido apresentação do pedido de reembolso, o valor remanescente do saldo do cartão reverte para a conta de receitas próprias do Colégio.

15. Todas as situações não contempladas neste Regulamento deverão ser de carácter excecional e carecem de autorização por parte do Representante da Entidade Titular.

### **Artigo 16.º (Exames e provas)**

1. A realização de provas de equivalência à frequência, provas a nível de escola, consulta de provas e reapreciações está sujeita a preçário próprio, disponível junto dos Serviços Administrativos.

### **Artigo 17.º (Exclusão de Alunos)**

1. O Colégio tem autonomia para decidir a exclusão de qualquer aluno, em qualquer momento do ano letivo, nas seguintes circunstâncias:

A. Situações de natureza clínica que levem o aluno a protagonizar comportamentos e/ou situações insustentáveis para normal funcionamento do Colégio;

B. Falta de sintonia entre os encarregados de educação e os princípios do Colégio que leve a orientações distintas relativamente à formação académica ou cívica do aluno;

C. Incumprimento dos pais ou encarregados de educação, no que respeita às suas obrigações, nomeadamente do pagamento dos serviços contratados, sem prejuízo de ulteriores procedimentos judiciais considerados convenientes;

D. Comportamentos preconizados pelos encarregados de educação e/ou alunos que não se coadunem com os princípios e valores do Colégio.

## **TÍTULO III - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

### **Capítulo I - Diretores de Turma e Delegado de Turma**

#### **Artigo 18.º (Estrutura)**

1. A unidade básica da organização do Colégio é a turma.
2. Cada turma tem um Diretor de Turma e entre os alunos da mesma, são eleitos um delegado e um subdelegado de turma.
3. O Conselho de Turma reunirá ordinariamente nos momentos de avaliação qualitativa e quantitativa.

#### **Artigo 19.º (Competências do Delegado de Turma)**

São competências do delegado de turma:

- A. Contribuir para o cumprimento do Regulamento Interno;
- B. Ser interlocutor privilegiado entre os alunos da turma e os professores;
- C. Colaborar estreitamente com o Diretor de Turma na procura de soluções que permitam ultrapassar problemas que surjam no seio da turma;
- D. Colaborar na manutenção da ordem e disciplina da turma, durante as aulas e os intervalos.

## **Capítulo II – Departamentos e Grupos Disciplinares**

### **Artigo 20.º (Definição e Estrutura)**

1. Os professores do Colégio pertencem a Departamentos ou Grupos Disciplinares, conforme as respetivas habilitações para a docência.
2. Os Departamentos ou Grupos disciplinares são os seguintes:
  - A. Departamento de Línguas;
  - B. Departamento de Português Língua Não Materna;
  - C. Departamento Ciências Exatas e Experimentais;
  - D. Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - E. Departamento de Artes e Expressões;
  - F. Departamento de Tecnologias.

## **Capítulo III - Serviço de Psicologia e Orientação**

### **Artigo 21.º (Definição)**

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) tem por objetivo acompanhar o aluno no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal em contexto escolar e do seu projeto de vida académico, durante todo o seu percurso no Colégio.
2. Os serviços do SPO serão disponibilizados aos alunos por indicação do Diretor de Turma, ou por pedido dos pais e encarregados de educação ou por iniciativa dos próprios alunos.
3. O SPO funciona, numa perspetiva de trabalho de equipa, em articulação com outras estruturas da escola, nomeadamente, com os órgãos de gestão, as estruturas de orientação educativa e outros serviços de apoio educativo.

## Capítulo IV - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

### Artigo 22.º (Definição)

No âmbito de uma escola inclusiva e no cumprimento do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que visam responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, constituiu-se uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

### Artigo 23.º (Estrutura)

1. A EMAEI é constituída por elementos permanentes, designados pela Direção do Colégio, que representam os diferentes órgãos pedagógicos, e por elementos variáveis, designados pelo coordenador da equipa, dando resposta às especificidades de cada aluno proposto ao acompanhamento pela EMAEI.

#### A. Elementos permanentes da EMAEI:

- I. Docente de Educação Especial e coordenador da EMAEI;
- II. Representante do Conselho Pedagógico;
- III. Representante da Direção Pedagógica;
- IV. Psicóloga representante do Serviço de Psicologia e Orientação. (SPO).

#### B. Elementos variáveis da EMAEI:

- I. Diretor de Turma;
- II. Outros docentes do aluno;
- III. Técnicos/Terapeutas externos;
- IV. Assistentes operacionais;
- V. Encarregados de Educação.

2. A aplicação das medidas propostas pela EMAEI, a seguir referidas, está sujeita a um acréscimo da propina em tabela de preços própria, disponível no Serviço de Psicologia e Orientação:

A. Leitura orientada dos Testes de Avaliação/Questões de Aulas, por um docente, e realização dos mesmo em sala a parte;

B. Aplicação das Adaptações Curriculares Não Significativas;

C. Apoio Tutorial;

D. A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;

E. Aplicação de Adaptações Curriculares Significativas;

F. Plano Individual de Transição (PIT) e Acompanhamento Individual nas atividades de exploração dentro e fora do contexto escolar.

### 3. Apoios Pedagógicos Personalizados:

A. Os Apoios Pedagógicos Personalizados destinam-se a alunos com dificuldades de aprendizagem e são realizados por professores de Educação Especial e apenas se definidos pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação inclusiva;

B. A utilização destes serviços tem uma tabela própria que acresce à propina;

C. A proposta de frequência destes apoios pode ser da iniciativa do SPO, dos Diretores de Turma ou dos encarregados de educação.

### 4. Apoios Pedagógicos Individualizado e/ou Partilhado:

A. O Colégio disponibiliza um conjunto de apoios pedagógicos, para alunos que não tendo dificuldades de aprendizagem permanentes, necessitam, temporariamente, de algum tipo de apoio.

B. A utilização destes serviços tem uma tabela própria que acresce a propina.

## **Capítulo V - Secretariado Geral de Exames**

### **Artigo 24.º (Definição)**

O Coordenador Geral de Exames é responsável pela organização, acompanhamento e coordenação de toda a logística inerente às provas de aferição e provas finais do ensino básico, aos exames finais nacionais do ensino secundário, às provas a nível de escola e às provas de equivalência à frequência, garantindo o cumprimento de todas as normas.

## **TÍTULO III - Outras Estruturas**

### **Capítulo I - Departamento de Informática e Tecnologia**

#### **Artigo 25.º (Definição)**

O Departamento de Informática e Tecnologia é responsável pela organização, acompanhamento e coordenação de toda a logística inerente à informática e tecnologia, garantindo o cumprimento de todas as normas.

#### **Artigo 26.º (Regras de utilização das redes, plataformas digitais e equipamentos)**

1. O Colégio INED utiliza diversas plataformas digitais com a finalidade de potenciar o ensino e melhorar a comunicação entre a comunidade educativa, alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e serviços.

2. A cada utilizador é atribuído um endereço de e-mail que servirá para autenticação naquelas plataformas:

A. `numerointerno@ined.pt`, no caso dos alunos;

B. `cargo@ined.pt`, no caso de pessoal docente e não docente;

C. `serviço@ined.pt`, no caso de serviços do Colégio INED.

3. Para utilização das plataformas digitais, os utilizadores poderão ligar-se às redes informáticas, com e/ou sem fios, devendo para tal utilizar também o seu número interno e a palavra-passe do seu endereço de e-mail.

4. A utilização dessa rede deverá restringir-se às atividades letivas.

5. Salienta-se o facto de o endereço de email atribuído a cada elemento da comunidade educativa, embora da responsabilidade de cada utilizador, é propriedade da instituição.

6. A utilização destas redes é da responsabilidade dos utilizadores sendo que o Colégio INED se reserva o direito de filtrar o tráfego de dados por forma a garantir níveis de auditoria, segurança e de privacidade da informação adequados.

7. O Colégio INED disponibiliza equipamentos informáticos que podem ser requisitados para

a atividade pedagógica.

8. Os utilizadores desses equipamentos são responsáveis pelo seu bom uso.

9. Eventuais danos nos equipamentos (computadores, telefones, telemóveis, quadros interativos, tablets, cadeados, cabos, etc.) representam um custo que deverá ser suportado pelo utilizador ou pelo respetivo encarregado de educação.

## **TÍTULO IV - Comunidade Educativa**

### **Capítulo I - Pessoal Docente**

#### **Artigo 27.º (Definição)**

A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações do Colégio ou fora delas, no exercício das suas funções, nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

### **Capítulo II - Aluno**

#### **Artigo 28.º (Direitos)**

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
3. Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no

trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

5. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado a favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Colégio ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;

6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano que frequenta, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;

7. Conhecer as condições de acesso para integração no Quadro de Mérito Académico;

8. Beneficiar do apoio do Serviço de Psicologia e Orientação, mediante disponibilidade;

9. Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;

10. Ser ouvido pelo Diretor de Turma, sempre que o solicite ou quando a situação assim o justifique;

11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ocorrido ou doença súbita manifestada;

12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

13. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, Diretor de Turma e Direção Pedagógica, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

14. Ser informado sobre o Regulamento Interno do Colégio e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;

15. Participar nas demais atividades do Colégio, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;

16. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;

17. Beneficiar de medidas, a definir pelo Colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem, nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

18. Beneficiar de medidas, a definir pelo Colégio, adequadas à substituição de um instrumento de classificação, quando o mesmo não for realizado por motivos de força maior; esta

medida só poderá ser aplicada se a justificação for entregue, por escrito, pelo encarregado de educação do aluno, ao respetivo Diretor de Turma, e aceite pela Direção Pedagógica do Colégio.

## **Artigo 29.º (Deveres)**

1. Estudar, tendo em vista a sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
5. Ser leal para com todos os membros da comunidade educativa;
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Respeitar os bens de todos os membros da comunidade educativa;
13. Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção Pedagógica do Colégio;
14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
15. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno;

16. Ser portador do Cartão de Identificação do Aluno;
17. Assistir às aulas participando nelas ativamente e evitando ser motivo de perturbação;
18. Levar para as aulas todo o material proposto por cada professor na sua disciplina;
19. Apresentar ao encarregado de educação os elementos de classificação escritos para serem assinados;
20. Utilizar linguagem correta e adequada, não sendo permitido o uso de calão e linguagem grosseira;
21. Apresentar uma imagem limpa, asseada e discreta;
22. Circular ordeiramente no recinto escolar;
23. Aguardar ao toque, à entrada da sala, a chegada do professor
24. Manter uma postura correta e cívica nas aulas, não lhe sendo permitido ingerir qualquer tipo de alimento, mastigar pastilha elástica, o uso de boné/gorro na cabeça ou o uso de equipamentos tecnológicos;
25. No início de cada aula de Educação Física, entregar os valores ao respetivo professor; o Colégio não se responsabiliza por valores deixados nos balneários;
26. Pedir autorização ao professor sempre que necessite de sair do seu lugar e de usar a palavra;
27. Encarar com seriedade a prestação de provas escritas, não sendo permitida a utilização de auxiliares não legitimamente autorizados ou qualquer tipo de expressões ou desenhos despropositados;
28. Respeitar o exercício do direito à educação dos outros alunos;
29. Participar ao Diretor de Turma, ou na ausência deste à Direção Pedagógica, acontecimentos perturbadores da vida escolar;
30. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
31. Utilizar corretamente o uniforme e apresentar-se com o vestuário em condições de decoro, asseio e alinhamento;
32. Utilizar uniforme específico para as aulas de Educação Física;

33. Utilizar o bar do Colégio e os espaços exteriores para realizar os seus lanches e snacks;

34. Assumir a responsabilidade e reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos e/ou instalações do Colégio ou qualquer outro local onde decorram quaisquer atividades inerentes à vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

### **Artigo 30.º (Processo Individual)**

1. Ao processo individual do aluno tem acesso o Diretor de Turma, o Serviço de Psicologia e Orientação e a Direção Pedagógica do Colégio.

2. O encarregado de educação terá acesso ao processo individual do seu educando, na presença do Diretor de Turma, desde que justificadamente lho solicite.

## **Secção I - Associações de Estudantes**

### **Artigo 31.º (Definição/Caracterização)**

São associações sem fins lucrativos, com duração indeterminada e sede nas instalações do Colégio.

### **Artigo 32.º (Constituição)**

A Associação de Estudantes representa todos os alunos do Colégio e é constituída por elementos eleitos pela comunidade discente. Devem integrar a associação pelo menos um elemento de cada ciclo de ensino.

### **Artigo 33.º (Finalidade)**

1. A Associação de Estudantes tem como fim a participação dos alunos na comunidade educativa, tendo como principais objetivos:

A. Colaborar com as estruturas de organização pedagógica e operacional do Colégio;

- B. Diagnosticar problemas e sugerir soluções;
- C. Dinamizar atividades de índole cultural, física, científica e cívica;
- D. Fomentar a aproximação dos alunos com a comunidade educativa;
- E. Propor menções de mérito e louvores a elementos da comunidade educativa;
- F. Colaborar com o Colégio em todas as atividades que sejam do interesse dos alunos.

### **Artigo 34.º (Órgãos)**

1. São órgãos da associação, a direção, o conselho fiscal e a assembleia geral.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano letivo.
3. A estrutura e organização de cada um dos órgãos, bem como o Regulamento do processo eleitoral, estão definidos nos respetivos estatutos.

### **Artigo 35.º (Direitos)**

1. Dispor do material necessário para a prossecução dos seus fins, de acordo com a disponibilidade do Colégio;
2. Ter, pelo menos, uma reunião com a Direção no início de cada semestre para discussão dos projetos;
3. Ter um placar próprio para afixar as suas informações;
4. Ter acesso aos contactos de email dos Diretores de Turma e Delegados de Turma, com a devida autorização dos Encarregados de Educação destes últimos;
5. Nomear o representante dos alunos para as reuniões com a Direção.

### **Artigo 36.º (Deveres)**

1. Informar a Direção de todas as suas atividades;

2. Pedir autorização para todas as atividades que se realizem dentro do Colégio e/ou perturbem o normal funcionamento do mesmo;
3. Pedir autorização para afixar o que precisem;
4. Garantir o sigilo dos contactos que lhes forem fornecidos;
5. Colaborar, dentro do possível, nas atividades para as quais a sua ajuda seja solicitada;
6. Colaborar com a Direção do Colégio na melhoria do ambiente ensino-aprendizagem.

## **Secção II - Dever de Assiduidade**

### **Artigo 37.º (Frequência e Assiduidade)**

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. As normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são as constantes dos artigos seguintes.

### **Artigo 38.º (Faltas e Natureza da Falta)**

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência

sem o material didático ou equipamento necessários

2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula e participada ao Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. As faltas resultantes da comparecência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensável à realização das atividades letivas, indicados pelo professor da disciplina, até ao limite de três, terão como consequência a informação ao encarregado de educação. Ultrapassando este limite, o encarregado de educação será convocado para comparecer no Colégio, onde terá de assumir o compromisso de fazer com que o seu educando traga o material necessário para acompanhar as aulas. A marcação desta falta não dá origem à saída da sala/espço aula.
6. A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades do Colégio não é considerada falta, considerandose dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
7. A ausência a visitas de estudo é considerada falta nas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

### **Artigo 39.º (Dispensa da Atividade Física)**

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

## **Artigo 40.º (Justificação de Faltas)**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

A. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.

B. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

C. Falecimento de familiar direto;

D. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

E. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

F. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

G. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

H. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

I. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

J. Outro facto impeditivo da presença no Colégio ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou ao seu encarregado de educação e considerado atendível pelo Diretor de Turma;

K. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva do Colégio, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

2. A justificação das faltas na plataforma é da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação através de pedido, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos e apresentando os documentos necessários;
3. O Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Quando a falta implicar a não realização de um momento de avaliação, a justificação deverá ser certificada pela entidade à qual o aluno teve de recorrer.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pelo Diretor Pedagógico.

#### **Artigo 41.º (Faltas Injustificadas)**

1. As faltas são injustificadas quando:
  - A. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - B. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - C. A justificação não tenha sido aceite;
  - D. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. A não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação pelo Diretor de Turma.

## **Artigo 42.º (Excesso Grave de Faltas)**

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou encarregados de educação são convocados ao Colégio, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo Colégio e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a falta de assiduidade.

## **Artigo 43.º (Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas)**

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação e ao Diretor de Turma e registadas no processo individual do aluno.
4. A ultrapassagem do limite de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

## **Artigo 44.º (Medidas de Recuperação e de Integração)**

1. A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pelo Colégio, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Diretor Pedagógico e pelo Diretor de Turma, de acordo com as linhas orientadoras e previstas neste Regulamento, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas injustificadas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo. As medidas a aplicar são definidas na reunião de Conselho de Turma de avaliação da segunda intercalar ou, em caso de manifesta falta de assiduidade na reunião de Conselho de Turma de avaliação do primeiro semestre.
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, e visam a recuperação das matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
6. Após o cumprimento das medidas definidas, sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. O(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que se verificou o excesso de faltas define(m) as atividades de recuperação para as matérias em atraso e controla(m) o seu cumprimento.
8. O Conselho de Turma em reunião de avaliação do 2o semestre pronuncia-se sobre o cumprimento das medidas avaliando-o globalmente no ensino básico e por disciplina no ensino secundário.
9. No caso de o excesso de faltas se verificar durante o 2o semestre serão aplicadas ao aluno as medidas da forma mais expedita e eficaz.
10. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

11. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, competindo ao Diretor Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

12. No caso dos alunos do ensino secundário, dentro da escolaridade obrigatória, verificado o incumprimento ou ineficácia das medidas, têm a obrigatoriedade de frequência até final do ano letivo cumprindo um plano de atividades, a definir pelo Conselho de Turma.

### **Artigo 45.º (Incumprimento ou Ineficácia das Medidas)**

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do Colégio e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo e/ou outra instituição de ensino.

2. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência a frequência ou de exames.

3. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode dar ainda lugar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento e/ou à exclusão do aluno.

## **Secção III - Disciplina**

### **Artigo 46.º (Proibições)**

1. Difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas no interior das instalações do Colégio, sem autorização;

2. Transportar e utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
3. Utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, smartwatches, “canetas de tinta invisível” ou de tinta passível de ser apagada dentro das instalações do Colégio, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor e na presença deste;
4. Captar sons e imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia de um professor;
5. Possuir e consumir substâncias aditivas, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, e promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
6. Utilizar peças que não façam parte do uniforme;
7. Permanecer na sala de aula quando se verifique o uso incorreto do uniforme;
8. Usar bonés ou gorros, chinelos ou calções de banho dentro do Colégio;
9. Assistir às primeiras aulas da manhã e/ou tarde quando chega depois da tolerância de 10 minutos, sendo encaminhando para uma auxiliar de ação educativa;
10. Promover qualquer tipo de comércio de quaisquer bens, exceto em situações devidamente autorizadas pelo Colégio;
11. Jogar com bolas no interior dos edifícios e, no exterior, junto das salas de aula;
12. Abandonar a sala de aula, no caso de ausência do professor, sem ser devidamente autorizado por um assistente operacional ou auxiliar da ação educativa;
13. Entrar ou sair das instalações do Colégio por qualquer local além dos previstos (portões).

### **Artigo 47.º (Infração)**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 36.º do presente Regulamento em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa ou as práticas

previstas no artigo 46.º do presente Regulamento Interno, constitui infração, passível de aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias e/ou expulsão do aluno nos termos do seguinte.

2. As medidas disciplinares são passíveis de aplicação sempre que o comportamento do aluno contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento do dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades do Colégio ou das relações da comunidade educativa.

3. As medidas disciplinares a adotar como consequência destas infrações poderão ser decididas em acordo entre o Colégio e os encarregados de educação, sempre que se verifique concordância entre os mesmos, no que diz respeito à gravidade da infração e à sanção a atribuir.

4. São considerados comportamentos graves:

A. Ausência injustificada das atividades letivas e não letivas, havendo lugar a inscrição, quando presente no Colégio;

B. Ausência do Colégio durante o período letivo sem a devida autorização;

C. Danificação intencional das instalações ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;

D. Reincidência premeditada ou sistemática no incumprimento dos deveres e das normas de conduta constantes neste Regulamento e na legislação em vigor, nomeadamente:

I. A utilização de linguagem incorreta e inadequada;

II. O uso indevido de equipamentos tecnológicos;

III. As faltas de material sistemáticas;

IV. As faltas a outras atividades em que o aluno esteja inscrito;

V. As faltas motivadas por atraso sistemático;

VI. A prestação de provas escritas com utilização de auxiliares não legitimamente autorizados.

VII. O uso indevido do uniforme ou a ausência do mesmo.

5. São considerados comportamentos muito graves:

A. A agressão física ou verbal a qualquer elemento da comunidade educativa;

B. A posse ou consumo de substâncias aditivas, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, a promoção da sua facilitação e do consumo das mesmas;

C. A posse e utilização ou manuseamento de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos para si ou a terceiros;

D. Atos praticados dentro ou fora do espaço físico do Colégio que afetem a imagem ou o bom nome da instituição ou de qualquer elemento da comunidade educativa, incluindo publicações na internet;

E. A entrada e saída das instalações do Colégio não efetuada pelos acessos previstos (portões).

6. Sempre que não se verifique concordância entre o Colégio e o encarregado de educação do aluno infrator, no que diz respeito à gravidade da infração e/ou à sanção a atribuir, será instaurado um procedimento disciplinar de acordo com a lei que regula o estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário. Este procedimento passará a fazer parte integrante do processo individual do aluno, acompanhando-o ao longo de todo o percurso escolar.

7. Qualquer comportamento/infração não contemplada no presente Regulamento carece de análise da Direção, que se pronunciará em conformidade.

## **Secção IV - Processo Interno de Averiguações**

### **Artigo 48.º (Definição)**

1. O Processo Interno de Averiguações é instaurado no seguimento de alegados atos praticados por alunos e sempre que haja a necessidade de contextualizar a atitude/attitudes dos mesmos.

2. Pressupõe a realização de diligências internas consideradas adequadas e necessárias ao cabal e fundamentado apuramento dos fatos e à indicação de eventuais medidas disciplinares a aplicar,

### **Artigo 49.º (Nomeação de Instrutor)**

1. O Instrutor do Processo Interno de Averiguações é nomeado pela Direção baseando-se esta em princípios de imparcialidade e transparência. O instrutor deverá, sempre que possível, ter um conhecimento diminuto dos alunos em questão e não ser professor de nenhum deles.

## **Artigo 50.º (Procedimentos)**

1. Conhecimento concreto da situação por parte da Direção.
2. Ato de nomeação do Instrutor do Processo.
3. Audiência oral dos interessados e, se necessário, dos respetivos encarregados de educação.
4. Audiência oral das testemunhas.
5. Elaboração de relatório final.
6. Notificação da decisão final e das eventuais medidas a aplicar aos alunos e/ou encarregados de educação.

## **Secção V – Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias**

### **Artigo 51.º (Finalidade)**

1. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos agentes educativos no exercício da sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, visando ainda o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

### **Artigo 52.º (Determinação da Medida Disciplinar)**

Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus

antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

## **Subsecção I - Medidas Corretivas**

### **Artigo 53.º (Definição)**

1. As medidas corretivas assumem um carácter formativo e revestem uma natureza eminentemente cautelar.

2. São medidas corretivas as seguintes:

A. A advertência;

B. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho e as atividades escolares;

C. A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno no Colégio;

D. Condicionamento a espaços ou materiais e equipamentos;

E. Condicionamento na participação em atividades que se realizem fora da sala de aula nomeadamente visitas de estudo, palestras e exposições;

F. Mudança de Turma.

### **Artigo 54.º (Ordem de Saída da Sala de Aula)**

1. O professor é responsável pela manutenção da ordem e disciplina, nomeadamente dentro da sala de aula, pelo que esta medida só deve ser aplicada quando o aluno, depois de advertido, persistir no incumprimento dos seus deveres.

A. O professor providencia que o aluno seja encaminhado, por um auxiliar de ação educativa para uma sala ou gabinete designado para o efeito, com tarefa a realizar, proposta e posteriormente avaliada pelo professor. O acompanhamento do aluno deverá ser assegurado por um professor de permanência ou um auxiliar da ação educativa. Em ambos

os casos os alunos regressam à respetiva sala/espço aula findo o período máximo de um tempo letivo;

B. O professor deve participar a ocorrência ao Diretor de Turma, por escrito, no prazo de um dia útil;

C. Em caso de reincidência frequente, o Diretor de Turma deve providenciar medidas que visem a correção do comportamento do aluno, nomeadamente as referidas atividades de integração no Colégio e condicionamento a espaços ou materiais e equipamento.

## **Artigo 55.º (Realização de Tarefas e Atividades de Integração)**

1. Consideram-se atividades de integração as de carácter pedagógico e de integração que possam contribuir para o reforço da formação cívica do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos agentes educativos no exercício da sua atividade profissional e que promovam um bom ambiente educativo.

2. A realização de tarefas e atividades de integração:

A. Deve ser ponderada pelo Diretor de Turma que, analisando a gravidade da falta cometida e as atenuantes ou agravantes, determinará a medida mais adequada à retificação do comportamento e à sua integração na comunidade;

B. Deve ser proporcional à falta cometida, visando o mais possível a reparação do dano;

C. Pode, para o efeito, aumentar o período diário e ou semanal de permanência obrigatório do aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;

D. Deve ser comunicada ao Encarregado de Educação.

3. Constituem atividades de integração:

A. A colaboração em serviços de apoio a diversos sectores e departamentos do Colégio, nomeadam:

I. Apoio à jardinagem e às as zonas exteriores existentes, acompanhado pelo responsável;

II. Apoio à limpeza dos espaços, supervisionado pelos funcionários;

III. Apoio à recolha de lixo dos espaços de recreio do Colégio, supervisionado por um auxiliar de ação educativa;

IV. Apoio ao serviço de refeitório e cantina;

V. Apoio à reparação de material diverso danificado sob orientação de professores ligados a estas áreas de manutenção.

B. A realização/preparação de atividades que beneficiem a turma;

C. A realização de trabalhos de índole pedagógica e de reforço da formação cívica, nomeadamente:

I. Fazer fichas relativas à matéria lecionada na disciplina em que se comportou de forma inadequada;

II. Copiar o Regulamento Interno no que diz respeito aos deveres do aluno;

III. Elaborar um texto reflexivo sobre a sua conduta.

### **Artigo 56.º (Procedimentos)**

1. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medida disciplinares corretivas ou sancionatórias.

2. A mudança de turma ocorrerá sob proposta fundamentada do Conselho de Turma e aprovação da Direção Pedagógica.

3. A aplicação das medidas corretivas previstas é da competência da Direção que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor Pedagógico, bem como do Diretor de Turma ou da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

4. Fora da sala de aula, qualquer agente educativo tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

5. A identificação das atividades previstas no artigo 55.º, bem como o local e período durante o qual as mesmas ocorrem é da responsabilidade da Direção Pedagógica, podendo este delegar no Diretor de Turma.

6. A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação.

7. O impacto da execução das medidas de carácter disciplinar será avaliado no final de cada período.

## **Subsecção II - Medidas Disciplinares Sancionatórias**

### **Artigo 57.º (Definição)**

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo agente educativo que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção, Direção Pedagógica e Diretor de Turma.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- A. A repreensão registada;
- B. A suspensão até 3 dias úteis;
- C. A suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
- D. A transferência de escola;
- E. A exclusão do Colégio.

### **Artigo 58.º (Procedimentos)**

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção Pedagógica nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

2. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor Pedagógico, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

3. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização dqueles.

4. Compete à Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sannatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma para o qual deve ser convocado o professor Tutor, quando exista e não seja professor da turma.

5. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o n.º 3 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, Direção, precedendo à conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

7. A aplicação da medida disciplinar de exclusão do Colégio compete, com possibilidade de delegação, à Direção, precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso às instalações até ao final do ano letivo assim como o impedimento à renovação da matrícula.

8. A medida disciplinar de exclusão do Colégio é aplicada ao aluno quando se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

9. Complementarmente às medidas, compete à Direção decidir sobre a reparação dos danos ou à substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno ao Colégio ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

### **Artigo 59.º (Cumulação de Medidas Disciplinares)**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

## **Secção VI - Avaliação**

### **Artigo 60.º (Princípios Gerais)**

1. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. O processo de avaliação reflete as disposições legais e resulta da concretização e aplicação de um conjunto de critérios do Colégio, iguais para todas as disciplinas, que são definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados pela Direção. Compete aos diferentes Departamentos Disciplinares definir os parâmetros específicos necessários à sua aplicação.

3. Na definição dos critérios de avaliação consideram-se:

- A. As características do meio;
- B. As características dos alunos;
- C. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- D. As Aprendizagens Essenciais;
- E. A Estratégia Nacional para a Cidadania.

4. No ensino básico, a avaliação é expressa numa escala de 1

5. valores, e no ensino secundário numa escala de 0 a 20.

6. Ao longo do ano letivo, existem dois momentos de avaliação coincidentes com o final dos semestres e dois momentos de avaliação descritiva intercalar a meio do 1o e 2o semestres.

## Artigo 61.º (Critérios de Avaliação)

1. Os critérios de avaliação são definidos pelo Conselho Pedagógico e aprovados pela Direção no início de cada ano letivo;
2. Os critérios específicos de cada disciplina são elaborados por cada Departamento Disciplinar, discutidos em Conselho Pedagógico;
3. Os parâmetros definidos pelos Departamentos Disciplinares permitem definir a Avaliação do Semestre (AS), de um aluno em cada momento, de acordo com a seguinte expressão:

A. 2o Ciclo do Ensino Básico:  $AS = 85\% ACC + 15\% AP$ ;

B. 3o Ciclo do Ensino Básico:  $AS = 90\% ACC + 10\% AP$ ; C. Ensino Secundário:  $AS = 95\% ACC + 5\% AP$ ;

AS – Avaliação do Semestre (arredondada a uma casa decimal);

ACC – Avaliação de Competências e Capacidades;

AP – Avaliação do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória,

AF – Avaliação Final do Ano Letivo;

AFS – Avaliação Final do Semestre = AS, arredondada às unidades;

FE – Fatores excepcionais.

$AF = (AS1 + AS2) / 2$ , considerando os fatores excepcionais definidos pelo Conselho de Turma (arredondado às unidades).

### 4. Fatores excepcionais:

A. No cálculo da AF podem ser consideradas situações excepcionais que justifiquem a alteração da nota proposta na fórmula em resolução de Conselho de Turma;

I. Consequência de situações fora do normal a nível da vida pessoal/familiar dos alunos;

II. Ferramenta de motivação (no caso de alunos que evidenciam dificuldades de aprendizagem);

III. Fatores de evolução do Aluno a nível cognitivo e comportamental.

B. A decisão de considerar situações excepcionais cabe ao professor, em articulação com o Diretor de Turma sendo posteriormente postas à consideração do Conselho de Turma e aprovação da Direção Pedagógica.

## **Artigo 62.º (Critérios de Progressão)**

Em todos os anos do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário aplicam-se os critérios da legislação em vigor.

## **Artigo 63.º (Quadros de Mérito Académico)**

1. No final do ano letivo, os alunos poderão integrar o Quadro de Mérito Académico.
2. Para integrar o Quadro de Mérito Académico, os alunos devem apresentar uma média global de aproveitamento igual ou superior a 18,0 valores (Ensino Secundário) nível 5 (Ensino Básico). Para além do supra, não devem registar qualquer avaliação inferior a 16 valores (Ensino Secundário) e nível 4 (Ensino Básico) e não deverão ter qualquer participação disciplinar ou registo da mesma ordem.
3. Poderá ser atribuída uma Bolsa de Estudo por ano letivo. Cabe ao Representante da Entidade Titular a atribuição mediante os seguintes pressupostos:
  - A. Frequência do Colégio INED no ano letivo anterior;
  - B. Média global de aproveitamento igual ou superior a 19,0 valores (Ensino Secundário) / nível 5 (Ensino Básico), no ano letivo anterior;
  - C. Ter integrado o Quadro de Mérito Académico no ano letivo anterior;
  - D. Não apresentar qualquer falha de comportamento, falta disciplinar ou registo da mesma ordem;
  - E. Grau de cooperação das famílias com a instituição;
  - F. Comportamento geral do aluno para com todos os membros da comunidade educativa.
4. Poderão ser também atribuídas bolsas parciais a alunos inscritos pela primeira vez no Colégio INED. Cabe ao Representante da Entidade Titular esta atribuição mediante critérios fixados em Regimento Próprio;
5. As bolsas não carecem de candidatura, apenas da decisão do Colégio;
6. Sempre que se verificar o incumprimento ou alteração dos pressupostos inerentes à atribuição da bolsa no decorrer do ano letivo, a Direção reserva-se no direito de proceder a sua suspensão ou cancelamento assim como a sua possível reativação.

## Capítulo III - Pais e Encarregados de Educação

### Artigo 64.º (Direitos e Deveres)

1. Conhecer o Colégio, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno, a sua total aceitação e compromisso ativo quanto ao seu cumprimento;
2. Receber informação sobre o seu educando, no que respeita ao aproveitamento escolar, à sua assiduidade e integração no Colégio, nos momentos para isso definidos ou quando o achar necessário através de contacto direto com o Diretor de Turma;
3. Reunir com qualquer professor do Conselho de Turma do seu educando, desde que tal ocorra na presença do Diretor de Turma;
4. Conhecer os critérios de avaliação;
5. Ter acesso ao processo individual do aluno, desde que apresente ao Diretor de Turma pedido devidamente justificado e fundamentado da sua consulta, e que o mesmo seja aceite, devendo essa consulta ser feita na presença do Diretor de Turma;
6. Participar nas reuniões para que for convocado;
7. Contactar regularmente com o Diretor de Turma para informar e ser informado sobre aspetos relacionados com a integração do seu educando na vida escolar, a evolução do processo de aprendizagem, os resultados da avaliação, as faltas do seu educando e outros eventuais assuntos;
8. Consultar, frequentemente, o Portal do Aluno, disponível no sítio da internet do Colégio ou na plataforma;
9. Ajudar o seu educando a desenvolver hábitos/métodos de trabalho e atitudes de cooperação, motivando-o para a assiduidade, pontualidade e cumprimento atempado das obrigações escolares;
10. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de boa convivência;
11. Acompanhar regularmente as atividades do seu educando, incentivando-o nas tarefas escolares.

12. Ser cumpridor relativamente ao pagamento das propinas e outros serviços de que usufrua.

13. Cumprir as regras gerais e básicas da boa educação e cordialidade no trato com todos elementos da comunidade educativa.

### **Artigo 65.º (Associação de Pais)**

1. Deverá ter no mínimo um representante de cada ciclo de ensino, preferencialmente um representante de cada ano de ensino.

2. Devem apresentar proposta ao Representante da Entidade Titular, dos respetivos estatutos e registo na Conservatória do Registo Comercial;

3. O Colégio INED não se responsabiliza pela cobrança de quotas relativas à Associação de Pais, se as houver;

4. O Colégio INED, sendo uma instituição de ensino particular, não dispõe de orçamento atribuído à Associação de Pais. Os valores deverão ser angariados pelos seus representantes.

5. A Associação de Pais deverá ter uma participação ativa e colaborativa com o projeto pedagógico do Colégio.

## **TÍTULO V – Disposições Finais**

O Regulamento Interno poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo se a ação for fundamentada e assim o justifique. A Direção do Colégio reserva-se o direito de se pronunciar sobre eventuais omissões a este Regulamento.